



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.015418/2014-79

SENADO FEDERAL



00100.006417/2016-23

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº 0009-2016

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, para a prestação de serviços de substituição completa e de assistência técnica (incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais novos e originais) em 4 (quatro) elevadores no edifício Anexo I, 5 (cinco) elevadores no edifício Anexo II e 1 (um) elevador no Edifício Principal do Senado Federal, em Brasília, Distrito Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, com sede na SOF SUL Quadra: 06, Conjunto: B, Lote: 1/3, fax nº (61) 2108-2309, telefone nº (61) 2108-2333, E-mail: rbezerra@thyssenkruppelevadores.com.br, CNPJ-MF nº 90347840/0006-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MICHELLE MAGALHÃES SILVA, CI. M 8949076, expedida pela SSP/MG, CPF nº 036.033.966-26, e SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR, CI. 1914140, expedida pela SSP/DF, CPF-MF nº 926.204.261-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 122/2015**, autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.003405/2016-47 (VIA 001), homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.182009/2015-96 do Processo nº 00200.015418/2014-79, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.181223/2015-25 (VIA 001) a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de substituição completa e de assistência técnica (incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais novos e originais) em 4 (quatro) elevadores no edifício Anexo I, 5 (cinco) elevadores no edifício Anexo II e 1 (um) elevador no Edifício Principal do Senado Federal, em Brasília, Distrito Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

R. G. X *J. A. F.*



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos no edital e em seus anexos, cabendo ao CONTRATANTE apenas a função de zelar pelo cumprimento do Contrato segundo os ditames da lei e da boa técnica; assim, a existência de fiscalização pelo Contratante não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, averter qualquer espécie de solidariedade;
- VII - executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação, mesmo que o edital e seus anexos apresentem dúvidas ou omissões; não se admite da CONTRATADA, após a realização do certame licitatório, alegações de desconhecimento ou omissões em orçamentos;
- VIII - observar as disposições e especificações contidas no edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus termos;
- IX - zelar por todo o patrimônio do Senado Federal, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar qualquer possibilidade de prejuízo ao Contratante;
- X - zelar pela saúde de todos que transitam pelo Senado Federal, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar a possibilidade de prejuízo à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do Contratante;



SENADO FEDERAL

XI - obedecer rigorosamente às normas internas do Senado Federal relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do Senado Federal;

XII - encarregar-se de todas as despesas e providências necessárias à aprovação da obra, tais como licenças, aprovações, franquias e alvarás referentes à execução dos serviços e à segurança pública;

XIII - manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XIV - prover sua equipe técnica com todo o ferramental e Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à perfeita execução dos serviços, sendo de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR 18;

XV - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

XVI - providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

a) transtornos da execução dos serviços; e

b) rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes;

XVII - providenciar, às próprias custas, o isolamento dos locais de execução dos serviços com elementos adequados e instalados atendendo às normas de segurança vigentes, especificações do edital e seus anexos e determinações da FISCALIZAÇÃO;

XVIII - responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de isolamento e/ou sinalização referente aos serviços;

XIX - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

XX - efetuar os serviços nas datas e horários indicados pela FISCALIZAÇÃO, de forma a não interferir nas atividades do Senado Federal;

XXI - não causar transtornos ou interrupção ao fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, durante o expediente do Senado Federal;

✱

[Assinatura]

[Assinatura]



SENADO FEDERAL

XXII - solicitar autorização por escrito à FISCALIZAÇÃO (quando for o caso) com antecedência mínima de 14 (catorze) dias corridos, para o desligamento de quaisquer partes dos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico ou de condicionamento de ar e exaustão, que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços;

XXIII - responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos e materiais entregues ao Senado Federal, na qualidade de fiel depositário, realizando às suas custas a necessária fiscalização quando estiverem no canteiro de obras, até o término da montagem de cada elevador e seu funcionamento;

XXIV - responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação dos itens, inclusive quanto às suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante original;

XXV - garantir que o(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) estejam presentes no local de obra quando os serviços exigirem e sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar;

XXVI - apresentar à FISCALIZAÇÃO, em até 30 (trinta) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrada no CREA em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s);

XXVII - garantir que Engenheiro de Segurança do Trabalho vistorie a obra de instalação dos elevadores nos termos do Anexo 07 do edital;

XXVIII - disponibilizar fichas apropriadas para rotinas de manutenção que deverão ser afixadas nos quadros de comando dos elevadores;

XXIX - apresentar, após a conclusão dos serviços previstos no Plano de Manutenção, a fatura/nota fiscal em estrita observância aos termos avençados, observado o período mínimo de 01 (um) mês entre um faturamento e outro, e a entrega das faturas sempre nos primeiros 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à realização dos serviços de Assistência Técnica sempre acompanhadas dos relatórios de manutenção;

XXX - comprovar por meio de documentação própria, em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, o pagamento das licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços, assim como a contratação do seguro de acidentes de trabalho para todos os envolvidos na realização dos serviços;

XXXI - designar por escrito funcionários em Brasília-DF para atender ao Senado Federal, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, inclusive preposto e Responsável(is) Técnico(s) com estrita observância ao item I do Termo de Referência, devendo indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato direto; caso esses profissionais sejam substituídos, os substitutos deverão comprovar

**SENADO FEDERAL**

no mínimo o atendimento às exigências de capacidade técnica mínimas do edital e seus anexos;

XXXII - fornecer à FISCALIZAÇÃO relação nominal, com antecedência mínima 15 (quinze) dias corridos contados da data de início dos respectivos serviços, para fins de registro e autorização junto à Polícia Legislativa do Senado Federal, conforme modelo disposto no Anexo 06 do edital, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

XXXIII - fornecer à FISCALIZAÇÃO relação dos veículos da CONTRATADA que poderão ter acesso às dependências do Senado Federal, com antecedência mínima 15 (quinze) dias corridos contados da data de início dos respectivos serviços, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa), bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

XXXIV - apresentar mensalmente, até o dia 25 de cada mês, conforme Anexo 06 do edital, a consolidação dos percentuais realizados, no nível de detalhe estabelecido no Planejamento Físico-Financeiro, de forma a permitir a análise do andamento das atividades e possibilitar a realização da medição mensal; e cópia atualizada em meio eletrônico, do cronograma atualizado, com gráfico de barras e identificando o caminho crítico;

XXXV - manter seus funcionários devidamente identificados conforme as normas vigentes no Senado Federal;

XXXVI - substituir ou refazer os materiais e serviços em desacordo com o disposto no edital e seus anexos, normas técnicas e documentos correlatos, sem ônus ao Senado Federal e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, nos prazos arbitrados pela FISCALIZAÇÃO conforme o caso;

XXXVII - criar, em até 5 (cinco) dias corridos após a data de emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, um endereço eletrônico (e-mail) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais; sendo que a escolha do provedor do serviço será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não se admitindo como justificativa para ausência de resposta à FISCALIZAÇÃO a inoperância do serviço de correio eletrônico;

XXXVIII - comunicar-se diretamente com o CONTRATANTE, sempre por escrito;

XXXIX - garantir a perfeita compatibilidade com os projetos de arquitetura, de estrutura e de instalações no que envolver aspectos estéticos e funcionais, facilidade de manutenção e controle de todo o sistema a ser fornecido e instalado;

XL - obedecer às diretrizes estabelecidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e por outros órgãos competentes nas consultas realizadas a esses órgãos;



SENADO FEDERAL

XLI - obedecer, na realização dos serviços contratados, além das especificações constantes do Termo de Referência e do ANEXO 04 – Caderno de Especificações Técnicas, as seguintes normas e disposições:

- a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os meios de proteção e sistemas, suas composições e características, bem como os serviços demandados neste Termo de Referência;
- b) Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- c) Regulamentos das empresas concessionárias;
- d) Prescrições e recomendações dos fabricantes de peças e/ou equipamentos;
- e) Normas internacionais consagradas, na falta de previsão específica nas normas da ABNT; e
- f) Recomendações, ensaios de qualidade e instruções do Inmetro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

I - promover o cumprimento deste contrato e documentos relacionados;

II - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

III - recusar qualquer elemento entregue em desacordo com o especificado, fora das condições contratuais ou do bom padrão de qualidade;

IV - determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional a ela vinculado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

V - permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

VI - efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo serviços de substituição completa e de assistência técnica (incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais novos e originais) em 4 (quatro) elevadores no edifício Anexo I, 5 (cinco) elevadores no edifício Anexo II e 1 (um) elevador no Edifício Principal do Senado Federal, em Brasília, Distrito Federal, no prazos e condições estabelecidos no edital e em seus anexos, que são parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, o Senado Federal terá até 60 (sessenta) dias corridos para emitir Ordem de Serviço para início dos serviços; devendo a **CONTRATADA** estar apta a iniciar a execução contratual após a emissão dessa Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de execução dos serviços desde a data da emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema de Elevadores será de 42 (quarenta e dois) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Recebimento Provisório do Sistema de Elevadores será dado por comissão designada pelo Senado Federal após a conclusão da instalação de todos os equipamentos e sistemas previstos neste edital e em seus anexos, em perfeito funcionamento (Efetiva Operação Contínua).

PARÁGRAFO QUARTO – O Recebimento Definitivo do Sistema de Elevadores será dado por comissão designada pelo Senado Federal em até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório do Sistema de Elevadores.

PARÁGRAFO QUINTO – Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema de Elevadores (Lei 8.666/93, art. 73, I, b), a ser emitido pelo Senado Federal quando

**SENADO FEDERAL**

da conclusão definitiva da substituição dos elevadores e com todas as pendências de montagem e/ou fornecimento sanadas, começa a ser contado o período de garantia contratual dos elevadores.

I – O prazo de execução relativo aos serviços de Assistência Técnica durante o período de garantia – conforme especificações constantes do ANEXO 4 do Edital – será de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema de Elevadores.

II - Os elevadores e os materiais fornecidos e instalados pela CONTRATADA também estarão sujeitos a garantia de pelo menos 16 (dezesesseis) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema de Elevadores;

II - Durante esse período, o Senado Federal pagará, a título de manutenção preventiva e corretiva, o valor estabelecido neste contrato, respeitado o item 55 do Termo de Referência (Anexo 02 do edital).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores constantes da proposta da CONTRATADA no documento nº 00100.181223/2015-25 (VIA 001), não sendo permitido, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 15.787.966,42** (quinze milhões, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os desembolsos ocorrerão de acordo com o Planejamento da Obra, conforme previsto no edital e seus anexos, e compatível com Planilha de Preços apresentada na licitação.

I - Os desembolsos ocorrerão apenas quando da verificação da conclusão e qualidade dos serviços;

II - Os desembolsos e o Planejamento da Obra devem observar ainda o disposto no parágrafo 55 do Termo de Referência (Anexo 02 do edital);

III - Os desembolsos serão feitos de forma compatível com Planilha de Preços apresentada na licitação, incidindo os respectivos índices de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) sobre as parcelas referentes a materiais e a mão de obra.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será admitido pagamento para material posto em obra com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da efetiva instalação do equipamento ou material, apenas para os sistemas listados no item B.2.5.2 do Anexo 04 do edital.

I - Para pagamento para material posto em obra, nos casos previstos no edital, a CONTRATADA deverá:

a) apresentar documento fiscal; e

b) prestar garantia complementar de maneira a cobrir todo o valor do material posto em obra, na forma indicada na lei. O prazo de validade dessa garantia complementar não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias após o prazo previsto no Planejamento da Obra para conclusão da instalação e teste do respectivo material;

PARÁGRAFO QUARTO - Após aprovação pela FISCALIZAÇÃO dos serviços referentes a um desembolso, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Gestão, conforme Anexo 06 do edital.

I - Apenas após aprovação pela FISCALIZAÇÃO do Relatório de Gestão, a CONTRATADA poderá apresentar os documentos de cobrança, inclusive quanto à emissão das faturas (notas fiscais);

II - O documento de medição dos serviços será elaborado separadamente do documento de medição das etapas de fornecimento materiais e equipamentos, uma vez que os mesmos são sujeitos a tributação específica.

PARÁGRAFO QUINTO - No período de garantia mínima de 60 (sessenta) meses, durante a realização dos serviços de Assistência Técnica, mensalmente, de acordo com as Planilhas de Preços apresentadas na licitação conforme item J do Termo de Referência, a CONTRATADA apresentará à FISCALIZAÇÃO:

I - Uma fatura (documento fiscal) incluindo os materiais eventualmente empregados e os serviços – com indicativos das numerações dos itens efetivamente executados em estrita observância ao edital, seus anexos e ao Plano de Manutenção; e

II - Relatório Mensal Individualizado: em formato definido pela FISCALIZAÇÃO, deve incluir, no mínimo, para cada equipamento, todos os serviços executados e as peças substituídas; exigindo-se o registro fotográfico de todas as peças substituídas.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos efetuar-se-ão por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na Cláusula Nona.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO OITAVO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$a) \quad I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços referentes aos itens A1 a A8 das planilhas do Anexo 03 do edital poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data da PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO Diário Oficial da União, observada a variação do Índice Nacional de Custos da Construção – INCC ou por outro indicador que venha substituí-lo; e os preços referentes ao item A9 e A10 das planilhas do Anexo 03 do edital (referente à Assistência Técnica) poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro

**SENADO FEDERAL**

aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer parte do projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2015NE801426, de 21 de Dezembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 789.398,32** (setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:



SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de pagamento por material posto em obra, conforme disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta, será exigida a apresentação de garantia complementar de maneira a cobrir todo o valor do material posto em obra, bem como qualquer evento que impeça a correta instalação do material na obra, sendo que o prazo de validade dessa garantia complementar não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias após o prazo previsto no Planejamento da Obra para conclusão da instalação e teste do respectivo material;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**SENADO FEDERAL**

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Senado Federal aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2:

Tabela 1 - Grau e Correspondência de cada infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de 0,005 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de 0,01 %, por incidência, sobre o



SENADO FEDERAL

	valor total do Contrato
Grave	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato
Muito grave	Multa no valor de 0,5 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato

Tabela 2 – Infrações

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 1	Atrasar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO inclusive conforme relatórios previstos no ANEXO 06 do edital, a conclusão e aprovação pela FISCALIZAÇÃO de uma Etapa – ou no caso das Etapas 5 e 6, a colocação de um elevador em Efetiva Operação Contínua – conforme prazos estabelecidos no edital e seus anexos, e em Planejamento da Obra apresentado pela CONTRATADA.	Leve	Por Etapa (ou no caso das Etapas 5 e 6, por elevador) e por dia útil de atraso.
# 2	Atrasar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a entrega do Plano de Manutenção após o início da Efetiva Operação Contínua do primeiro elevador instalado, no prazo estabelecido no edital e seus anexos.	Leve	Por dia útil de atraso.
# 3	Atrasar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a apresentação da ART relativa aos serviços objeto deste Contrato devidamente registrada no CREA em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s), no prazo estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por dia útil de atraso.
# 4	Atrasar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, o envio por e-mail do Relatório Diário de Obras Eletrônico – RDOE nos formatos e prazos estabelecidos no ANEXO 06 do edital.	Leve	Por ocorrência.
# 5	Atrasar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a apresentação da Programação Semanal nos formatos e prazos estabelecidos no ANEXO 06 do edital.	Leve	Por ocorrência.
# 6	Deixar de instalar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, equipamento – que tenha sido remunerado como equipamento posto em obra – até o prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega.	Leve	Por dia de atraso.
# 7	Deixar de cumprir prazo para atendimento às solicitações de 30 (trinta) minutos para os serviços de Assistência Técnica.	Leve	Para cada 15 minutos excedentes.
# 8	Deixar de criar e manter um endereço eletrônico (e-mail) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais no prazo estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia.

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 9	Deixar de designar preposto e Responsável(is) Técnico(s) por escrito, indicando número de telefone e endereço de <i>e-mail</i> para contato direto no prazo estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia de atraso.
# 10	Deixar de fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, categoria, horário de expediente, lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao Senado Federal, nos prazos estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos, inclusive conforme modelo de Alocação dos Recursos Humanos apresentado no ANEXO 06 do edital..	Leve	Por ocorrência.
# 11	Deixar de fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo dados de identificação (marca, modelo, cor, placa) dos veículos que terão acesso ao Senado Federal, no prazo estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por dia.
# 12	Deixar de comprovar por meio de documentação própria, nos prazos estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos, o pagamento das licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços, assim como a contratação do seguro de acidentes de trabalho para todos os envolvidos na realização dos serviços, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia de atraso.
# 13	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	Leve	Por item e por ocorrência.
# 14	Paralisar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, elevador atualmente em funcionamento antes de concluir instalação, testes e início da Efetiva Operação Contínua dos elevadores novos previstos para substituição anterior no Planejamento da Obra.	Leve	Por dia.
# 15	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Leve	Por ocorrência.
# 16	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Leve	Por empregado e por dia.
# 17	Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela FISCALIZAÇÃO ou demais áreas do Senado Federal para sanar inconsistências ou dúvidas sobre o objeto ou a execução do Contrato.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 18	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 19	Deixar de substituir injustificadamente materiais, partes, módulos ou equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório nos prazos	Leve	Por dia.



SENADO FEDERAL

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	estabelecidos no Contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO.		
# 20	Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de Entulho.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 21	Deixar de apresentar mensalmente, conforme diretrizes e prazos do Anexo 06 do edital, a consolidação dos percentuais realizados, no nível de detalhe estabelecido no Planejamento Físico-Financeiro, de forma a permitir a análise do andamento das atividades e possibilitar a realização da medição mensal; e cópia atualizada em meio eletrônico, do Cronograma atualizado, com gráfico de barras e identificando o caminho crítico.	Leve	Por ocorrência.
# 22	Deixar de comparecer, na figura de seu preposto e seu(s) Responsável(is) Técnico(s), a reunião convocada pela FISCALIZAÇÃO, em local e horário determinados.	Média	Por ocorrência.
# 23	Atrasar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a conclusão de todos os serviços necessários para a realização de vistoria para fins de Recebimento Provisório conforme prazos estabelecidos no edital e seus anexos, e em Planejamento da Obra apresentado pela CONTRATADA.	Média	Por dia útil de atraso.
# 24	Deixar de cumprir prazo para restabelecer o perfeito funcionamento de equipamentos de 3 (três) dias úteis para os serviços de Assistência Técnica, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por dia útil excedente.
# 25	Deixar de apresentar Relatório Mensal de Segurança do Trabalho, conforme especificações do Anexo 07 do edital.	Média	Por ocorrência.
# 26	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual ou de proteção coletiva (EPI/EPC), quando necessários.	Média	Por empregado e por ocorrência.
# 27	Reutilizar material ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência.
# 28	Deixar de substituir material ou refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO (por estar em desacordo com as determinações da FISCALIZAÇÃO, com o disposto no edital e em seus anexos, e com as legislações e normas vigentes), nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência.
# 29	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente informados à FISCALIZAÇÃO.	Média	Por dia e por tarefa designada.
# 30	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Média	Por empregado e por ocorrência.
# 31	Deixar de manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços de Assistência Técnica.	Média	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 32	Deixar de protocolar junto aos órgãos competentes informação e/ou documentação complementares solicitadas por esses órgãos nos prazos definidos no edital e seus anexos.	Média	Por ocorrência, por dia de atraso.
# 33	Deixar de reapresentar ao Senado Federal documentação (devolvida à CONTRATADA por estar em desacordo com as determinações da FISCALIZAÇÃO, o disposto no edital e em seus anexos, e as legislações e normas vigentes) na qual estejam sanados todos os problemas e feitas todas as correções necessárias e em formatos eletrônico e impresso nos prazos estabelecidos no edital e seus anexos. O atraso será contado do recebimento pela CONTRATADA de comunicação da FISCALIZAÇÃO informando as falhas remanescentes.	Média	Por ocorrência, por dia de atraso.
# 34	Deixar de reapresentar ao Senado Federal amostra (devolvida à CONTRATADA por estar em desacordo com as determinações da FISCALIZAÇÃO, o disposto no edital e em seus anexos, e as legislações e normas vigentes) na qual estejam sanados todos os problemas apontados pela FISCALIZAÇÃO. O atraso será contado do recebimento pela CONTRATADA de comunicação da FISCALIZAÇÃO informando as falhas remanescentes.	Média	Por ocorrência, por dia de atraso.
# 35	Alterar escopo ou prazos definidos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO sem a apresentação e aprovação de Formulário de Solicitação de Mudança, conforme Anexo 06 do edital.	Grave	Por ocorrência.
# 36	Deixar de manter durante a execução do Contrato o(s) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços.	Grave	Por dia.
# 37	Utilizar as dependências do Senado Federal para fins diversos do objeto do Contrato.	Grave	Por ocorrência.
# 38	Realizar serviço que cause transtorno ou interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, ou que provoquem a paralisação de sistemas automáticos ou a ativação de um alarme, sem o devido agendamento no prazo estabelecido no edital e seus anexos.	Grave	Por ocorrência.
# 39	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado.	Grave	Por ocorrência.
# 40	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, o Plano de Manutenção.	Grave	Por ocorrência.
# 41	Deixar de arcar com qualquer despesa direta e/ou indireta relacionada à execução do Contrato nas datas avençadas.	Grave	Por dia e por ocorrência.
# 42	Usar indevidamente patentes registradas.	Grave	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 43	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou servidores e usuários do Senado Federal.	Muito grave	Por ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO – A listagem da Tabela 2 não é exaustiva, de forma que outras infrações contratuais poderão ser penalizadas. Nesses casos, a determinação das sanções cabíveis e do valor da multa será realizada por autoridade competente, obedecidos os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro, e respeitado o percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por ocorrência.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo sétimo da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo sétimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar o máximo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo, sétimo e décimo desta cláusula, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis de advertência, de suspensão do direito de licitar e contratar com o Senado Federal e de declaração de inidoneidade, além da rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;



SENADO FEDERAL

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação parcial do objeto deste contrato será limitada a 25% do valor total do objeto contratual, nas formas e condições estabelecidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA necessite subcontratar partes específicas do objeto, deverá submeter ao gestor do contrato, para deliberação, solicitação prévia com justificativa detalhada contendo no mínimo:

I - descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - cópia do contrato social da empresa a ser subcontratada; e

III - declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade desta frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Respeitado o limite estabelecido no caput, a subcontratação poderá ser realizada, em sua totalidade, para os seguintes itens:

I - Item 5 das Planilhas do Anexo 03 do edital, referente ao serviço de substituição de quadro de alimentação principal do edifício Anexo II na Etapa 4;

II - Itens 6.1.9, 6.2.9, 6.3.9, 6.4.9, 6.5.9, 6.6.9, 7.1.9, 7.2.9 e 7.3.9 das Planilhas do Anexo 03 do edital, referentes aos serviços de Sistemas Elétricos nas Etapas 5 e 6 com fornecimento dos materiais necessários;

III - Itens 6.1.10, 6.1.11, 6.1.12, 6.1.13, 6.1.14, 6.1.15, 6.1.16, 6.1.17, 6.1.18, 6.2.10, 6.2.11, 6.2.12, 6.2.13, 6.2.14, 6.2.15, 6.2.16, 6.2.17, 6.2.18, 6.3.10, 6.3.11, 6.3.12, 6.3.13, 6.3.14, 6.3.15, 6.3.16, 6.3.17, 6.3.18, 6.3.19, 6.4.10, 6.4.11, 6.4.12, 6.4.13, 6.4.14, 6.4.15, 6.4.16, 6.4.17, 6.4.18, 6.4.19, 6.5.10, 6.5.11, 6.5.12, 6.5.13, 6.5.14, 6.5.15, 6.5.16, 6.5.17, 6.5.18, 6.6.10, 6.6.11, 6.6.12, 6.6.13, 6.6.14, 6.6.15, 6.6.16, 6.6.17, 7.1.10, 7.1.11, 7.1.12, 7.1.13, 7.1.14, 7.1.15, 7.1.16, 7.1.17, 7.2.10, 7.2.11, 7.2.12, 7.2.13, 7.2.14, 7.2.15, 7.2.16, 7.2.17, 7.3.10, 7.3.11, 7.3.12, 7.3.13, 7.3.14, 7.3.15, 7.3.16, 7.3.17 das Planilhas do Anexo 03 do edital, referentes aos serviços de obras civis nas Etapas 5 e 6 com fornecimento dos materiais necessários; e

**SENADO FEDERAL**

IV - Item 8.1.2 das Planilhas do Anexo 03 do edital, referente ao serviço de medições de energia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e se responsabilizará pela plena observância, por parte das empresas subcontratadas, das determinações deste contrato, do edital, seus anexos, e documentos relacionados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.2, letra “a” do subitem 12.3.1; letra “b” do subitem 12.3.2; 12.3.3; letras “a.1” e “a.2” do 12.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será responsável pelos serviços, danos ou quaisquer outros aspectos (Equipamentos de Proteção Individual, entre outros) decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista;

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e não caracterizam subcontratação do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para fins de cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá solicitar o mais breve possível as eventuais autorizações para subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, contados da data de assinatura do contrato**, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução dos serviços desde a data da emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema de Elevadores será de **42 (quarenta e dois) meses**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução relativo aos serviços de Assistência Técnica durante o período de garantia – conforme especificações constantes do ANEXO 4 do Edital – será de **16 (dezesesseis) meses**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema de Elevadores.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

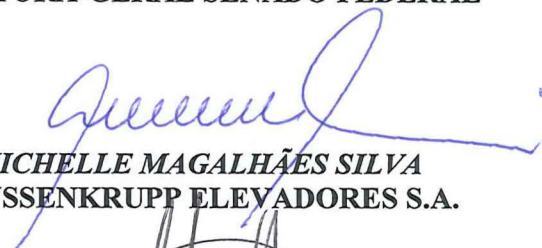
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

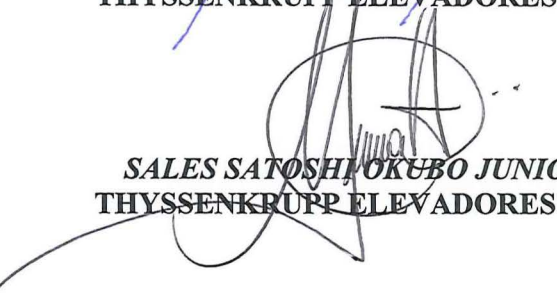
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 20 de Janeiro de 2016.


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL


MICHELLE MAGALHÃES SILVA
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.


SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

Testemunhas:


DIRETOR DA SADCON


Alexandre Mattos de Freitas
Analista Legislativo
Matr. 256400
COORDENADOR DA COPLAC